

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da JUCERJA integram como membros natos, o Colégio de Vogais;

§ 2º - O prazo de mandato dos membros do Colégio de Vogais é de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução;

§ 3º - O vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vacância, até o final do mandato.

Seção II Competência do Plenário

Art. 67 - Ao Plenário, como órgão deliberativo superior, compete:
I - julgar os recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou colegiadas;

II - deliberar sobre a tabela de preços dos serviços da JUCERJA;
III - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas empresariais;

IV - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

V - deliberar a respeito de deliberações e enunciados da JUCERJA;

VI - deliberar, por proposta do Presidente, sobre a criação de Delegacias;

VII - deliberar sobre as proposições de perda de mandato de Vogal ou suplente;

VIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.

Seção III Composição das Turmas

Art. 68 - As turmas em números de 7 (sete), integram o Colégio de Vogais, compostas por 3 (três) Vogais cada uma e denominam-se Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima Turmas.

Art. 69 - As turmas são organizadas na primeira sessão do Plenário, podendo ser reorganizadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da JUCERJA.

Parágrafo Único - O Presidente da JUCERJA poderá designar turmas para o julgamento de matérias específicas.

Seção IV Competência das Turmas

Art. 70 - Às Turmas, como órgãos deliberativos inferiores, compete:
I - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;

II - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento das atas de assembleias gerais e demais atos relativos às sociedades anônimas;

III - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;

IV - julgar outros processos, conforme designação do Presidente.

Seção V Competência dos Membros de Colégio de Vogais

Art. 71 - Aos Vogais incumbe:

I - votar nas seções ordinária e extraordinárias de sua Turma e do Plenário, participando dos debates;

II - examinar e relatar as matérias que lhe tiverem sido distribuídas;

III - participar da reunião para a qual tenham sido convocados pelo Presidente da JUCERJA para exame de matérias do interesse de Autarquia;

IV - integrar grupos de trabalho ou comissões, por designação do Presidente da JUCERJA para exame de assuntos de interesse da Autarquia;

V - colaborar, com trabalhos próprios, para divulgação institucional da JUCERJA;

VI - desempenhar tarefas ou missões do interesse da JUCERJA, compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente da Autarquia;

VII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem em suas competências ou que lhes venham a ser atribuídos em Leis ou em normas federais ou estaduais.

CAPÍTULO IX Funcionamento dos Órgãos Julgadores Seção I Julgamento Singular

Art. 72 - No julgamento pelo Julgador Singular, dos processos em pauta, observam-se as seguintes normas:

I - os processos são distribuídos pela Secretaria Geral para julgamento com observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo;

II - o Presidente da JUCERJA, ou outrem por ele designado, poderá determinar o julgamento de processo em regime de urgência, não sujeito a observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo, na forma do Art. 5º deste Regimento;

III - verificada a existência de vício insanável, o processo será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência;

IV - o representante da Procuradoria Regional, além de assessorar os Julgadores em matéria de natureza jurídica, fará o exame de legalidade do ato ou da decisão, nos termos estabelecidos pelo Presidente.

Art. 73 - O Julgador Singular deve abster-se de votar nos Processos em que se julgar impedido.

Seção II Turmas

Art. 74 - As turmas reúnem-se, ordinariamente em duas sessões semanais e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - O número máximo de sessões de turmas é de 10 (dez) sessões por mês.

Art. 75 - o quórum de instalação das reuniões e deliberações das Turmas de Vogais é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 76 - o Presidente da JUCERJA pode convocar Vogal efetivo ou suplente de qualquer Turma para complementar do quórum necessário à instalação de reunião e à deliberação, o que será registrado na ata de sessão em que ocorrer o fato.

Art. 77 - No julgamento pelas turmas, dos processos em pauta, devem ser observadas as seguintes normas:

I - os processos são distribuídos para julgamento com observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo;

II - o Presidente da JUCERJA, ou outrem por ele designado, poderá determinar o julgamento de processo em regime de urgência, inclusive os de competência originária da decisão singular, não sujeito a observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo, na forma do Art. 5º deste Regimento;

III - verificada a existência de vício insanável, o processo será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência;

IV - o representante da Procuradoria Regional, além de assessorar os Vogais em matéria de natureza jurídica, fará o exame de legalidade do ato ou da decisão, nos termos estabelecidos pelo Presidente.

Art. 78 - As decisões das Turmas são tomadas por maiorias dos votos.

Art. 79 - Qualquer componente da Turma deve abster-se de votar nos Processos em que se julgar impedido.

Art. 80 - As Turmas contarão com apoio administrativo prestado pela Secretaria Geral.

Seção III Plenário

Art. 81 - O Plenário reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

§ 1º - O número máximo de sessões do Plenário é de 06 (seis) sessões por mês.

§ 2º - A Pauta da Sessão do Plenário é publicada no sítio eletrônico da JUCERJA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 82 - A mesa da sessão do Plenário é composta pelo Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Procurador Regional.

Art. 83 - A sessão do Plenário, a que eventualmente não compareçam o Presidente e o Vice-Presidente, será presidida pelo Vogal efetivo mais idoso.

Art. 84 - Verificada a presença de maioria dos Vogais, o Presidente declara aberta a sessão.

Parágrafo Único - A parte inicial das sessões do Plenário será dedicada a aprovação de atas de sessões anteriores, seguida pela ordem do dia e assuntos gerais.

Art. 85 - À requerimento justificado do Relator poderá ser julgado processo não incluído na pauta, a critério do plenário

Art. 86 - Cada Vogal tem o direito a um voto nas deliberações.

Art. 87 - As deliberações do colégio de Vogal são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da JUCERJA, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O quórum necessário para aprovação das deliberações do Plenário é de sua maioria simples dos membros Vogais.

Art. 88 - No julgamento do processo em pauta, observam-se as seguintes normas:

I - deve ser obedecida a ordem numérica crescente do protocolo dos processos, salvo preferência concedida pelo Plenário a requerimento do Vogal Relator, da parte ou seu advogado, até o final do expediente;

II - é concedida inicialmente a palavra ao Vogal Relator para a leitura do relatório, prestando após os esclarecimentos solicitados pelos demais Vogais;

III - em seguida, é dada a palavra aos advogados das partes, se solicitarem, por 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis por 5 (cinco) minutos;

IV - terminando o relatório e as palavras dos advogados das partes, será concedida a palavra ao representante da Procuradoria Regional;

V - logo após, inicia-se a votação pelo voto do Vogal Relator, caso haja, seguindo-se o voto do Vice-Presidente e dos demais Vogais, na ordem de numeração das turmas;

VI - o Presidente, mediante solicitação justificada de qualquer Vogal, pode autorizar a votar logo após o voto do Relator, caso haja;

VII - o Vogal pode reformular o seu voto até a proclamação de decisão;

VIII - os Vogais somente podem abster-se de votar nos processos em que se julguem impedidos;

IX - o julgamento, uma vez iniciado, não se interrompe, ainda que esgotada a hora regimental do encerramento da sessão, salvo pedido de vista ou diligência;

X - proferida a decisão não pode mais ele ser objeto de debate;

XI - computa-se o voto proferido em sessão do julgamento adiada, estando o Vogal ausente na sessão em que o julgamento se completar;

XII - o processo retirado de pauta tem prioridade para julgamento na sessão subsequente.

§ 1º - É admitido o pedido de vista por qualquer Vogal, logo após a leitura do voto do Relator, pelo prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, o prazo contado em dobro, é comum.

§ 3º - O Plenário ou qualquer integrante da mesa pode, a seu juízo, converter o julgamento em diligência;

§ 4º - Os requerimentos sobre qualquer matéria podem ser orais ou escritos, a critério do Presidente;

§ 5º - O Procurador Regional, ou as partes, podem arguir o impedimento do Vogal, mediante requerimento justificado ao Presidente da JUCERJA, que submeterá ao Plenário em sessão secreta;

§ 6º - A arguição do impedimento do Vogal somente pode ocorrer se o mesmo não se dê por impedido até o momento em que for proferir o seu voto.

Art. 89 - A ata de sessão do Plenário, lavrada resumidamente pelo Secretário-Geral, ou alguém por ele designado, deve contar em especial:
I - dia, mês e hora de sessão;

II - narração do expediente e da ordem do dia, mencionando a natureza do processo, recurso, impugnação ou requerimento apresentado, os nomes das partes interessadas e a decisão tomada.

Art. 90 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Procurador Regional, assim como eventuais substitutos do Secretário Geral e do Procurador Regional, farão jus aos jtons correspondentes ao número de sessões de Plenário que comparecerem.

Seção IV Recursos

Art. 91 - Os recursos administrativos seguirão os preceitos dispostos na Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto 1800, de 30 de janeiro de 1996, nas Instruções Normativas exaradas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - As regras referentes às intimações, notificações e contagem de prazo serão definidas por regulamentação exarada pelo Presidente da JUCERJA.

Seção V Dos Casos Omissos

Art. 92 - Compete ao Colégio de Vogais deliberar a respeito de eventuais casos omissos não incluídos neste Regimento Interno, mediante propostas da Presidência da JUCERJA, observada a legislação pertinente.

*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. de 09/06/2022.

Id: 2457328

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 31/01/2023, publicado no D.O de 01/02/2023, que designou o Subsecretário Executivo **FABIO PARAVIDINO DA SILVA**, ID Funcional nº 640257-7, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Habitação. Processo nº SEI-150001/002390/2023.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE, ID FUNCIONAL Nº 5115538-9, para exercer o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Habitação, anteriormente ocupado pelo próprio. Processo nº SEI-150001/002390/2023.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

DECRETOS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR CHRISTINE COUTINHO AGUIAR DE ANDRADE, ID FUNCIONAL Nº 5101991-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Felipe da Silva Santos, ID Funcional nº 5127017-0. Processo nº SEI-150159/000669/2023.

EXONERAR FELLIPE DA SILVA SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5127017-0, do cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150159/000669/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2023, **CLAUDIA EDNA DE ARAÚJO RIBEIRO NETTO**, ID FUNCIONAL Nº 5118543-1, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-3, da Diretoria de Produção e Comercialização, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210123/000310/2023.

NOMEAR ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES, ID FUNCIONAL Nº 5101991-4, para exercer, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-3, da Diretoria de Produção e Comercialização, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Claudia Edna de Araújo Ribeiro Netto, ID funcional nº 5118543-1. Processo nº SEI-210123/000310/2023.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 02/01/2023, publicado no D.O de 03/01/2023, que designou nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Chefe de Gabinete **FERNANDA TITONEL DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 5079469-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, internamente, pelo expediente da Subsecretaria de Acompanhamento de Contratos de Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/000583/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de fevereiro de 2023, **ANDERSON CARLOS MATTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5081955-0, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde - SGVS, da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/002828/2023.

NOMEAR WARD DE SOUZA GUSMÃO JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 1012634-1, para exercer, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2023, o cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Acompanhamento de Contratos de Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Marcelo Monjardim Abramovic, ID Funcional nº 5127836-7. Processo nº SEI-080002/000583/2023.

NOMEAR THIAGO AZEVEDO FERREIRA DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 50930569, para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Políticas de Proteção e Bem-Estar Animal, da Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal - RJPE, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Tatiana Suzarte Silva da Costa, ID Funcional nº 51364018. Processo nº SEI-080027/000006/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023, **TATIANA SUZARTE SILVA DA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 51364018, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Políticas de Proteção e Bem-Estar Animal, da Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal - RJPE, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080027/000006/2023.

NOMEAR LEYDE VÂNIA DINIZ COSTA LIMA, para exercer, com validade a contar de 18 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Adilson da Silva Moreira dos Santos, ID Funcional nº 4393516-8. Processo nº SEI-260005/000367/2023.

NOMEAR ANDERSON DE AZEVEDO COELHO para exercer, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Guilherme Romeo Bussinger Gonçalves, Id Funcional nº 5109223-9. Processo nº SEI-310003/000628/2023.

NOMEAR FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5118158-4, para exercer, com validade a contar de 19 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, anteriormente ocupado por Diogo de Oliveira da Silva, ID Funcional nº 4271114-2. Processo nº SEI-460003/000498/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 09 de fevereiro de 2023, **WALTER LAUDIER ANGELO**, ID Funcional nº 4270522-3, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar. Processo nº SEI-480001/000013/2023.

Id: 2457336

ATO DO GOVERNADOR DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-09/007.0222/2014 e SEI-350118/001056/2023, e em cumprimento ao acórdão proferido pela Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Processo de Justificação nº 0000462-88.2019.8.19.0000,

DECRETA, com fundamento no artigo 15, I e §2º, da Lei estadual nº 427/1981, bem como no artigo 114 da Lei estadual nº 443/1981, a **DEMISSÃO EX OFFICIO** de **EDSON ALEXANDRE PINTO DE GOÊS**, RG 60.885, Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2457305

SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente: (21) 2717-7840
Atendimento de 2ª a 6ª 0800-284-4675
das 8h às 16h sac@ioerj.rj.gov.br